

LEI Nº 6/1957

**DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DO
QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, decretou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1957, o Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura será o seguinte:

EXECUTIVO MUNICIPAL**SECRETARIA**

1 Secretário padrão "U"Cr\$ 31.200,00 Anuais

CONTABILIDADE

1 Contador padrão "X"Cr\$ 36.000,00 Anuais

TESOURARIA

1 Tesoureiro padrão "R"Cr\$ 24.000,00 Anuais

FISCALIZAÇÃO

1 Fiscal Geral padrão "Q"Cr\$ 22.800,00 Anuais

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**ILUMINAÇÃO**

1 Eletricista padrão "R"Cr\$ 24.000,00 Anuais

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1 Engenheiro padrão "P"Cr\$ 21.600,00 Anuais

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, em 02 de maio de 1957.

Ary Alves Bandeira
Prefeito Municipal